



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE PREGÃO**

Análise do Pregão Presencial 04/2015

A) DOS FATOS

O litígio dá-se em relação ao item 03 do edital – Servidor de Rede.

Na Sessão do Pregão Presencial 04/2015, durante a fase em que os licitantes analisam e dão vistas as propostas, a empresa – FVR Serviços e Comércio de equipamento EIRELI, manifestou-se contra a proposta apresentada pela empresa YesWay Informática – EIRELI - ME, pois esta não atenderia ao solicitado no Edital, solicitando a desclassificação da proposta.

O Sr. pregoeiro analisando as propostas, a da Yes Way é taxativa na descrição resumida do item: “Servidor de Rede, conforme as especificações do anexo I (Termo de Referência)”, e como o edital solicitava a descrição do equipamento ofertado, foi no detalhamento da descrição que a proposta apresentou itens que não atendem ao solicitado.

A proposta da FVR afirma que sua validade é inferior a 60 dias, contrariando o que se pede no edital, validade mínima de 60 dias.

Diante destes fatos o Sr. Pregoeiro, poderia ter seguido a linha do rigorismo formal, desclassificado as duas propostas, que resultaria em certame frustrado, não trazendo benefício a Administração Pública, todavia, considerando que: as duas propostas continham erros formais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a economicidade, decidiu motivadamente prosseguir para a fase de lances, onde após 55 lances sucessivos a YesWay sagrou-se vencedora do Item 3 do Edital, sendo-lhe adjudicado o item.

Apos conferência dos documentos de habilitação e vistas de todos os licitantes, a FVR, ao perceber a data do certame, observou que haviam documentos habilitatórios da YesWay datados erroneamente, e que ao serem novamente conferidos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a declaração de menor, estão com a data do dia seguinte ao do certame, portanto a empresa FVR, manifestou intenção de interpor recurso sendo instruída a manifestar suas razões e o Pregão foi encerrado e a ata lavrada.

DO RECURSO

A FVR Serviços e Comércio de equipamento EIRELI, encaminhou seu recurso dentro do tempo hábil, conforme sessão A) DA TEMPESTIVIDADE deste documento, e defende a tese de que os erros da proposta da YesWay não são apenas formais, mas que seriam vícios relevantes.

Na página 12 do Recurso a empresa FVR cita decisão do STJ.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. 1. (...) O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE PREGÃO**

certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida (STJ - MS: 5631 DF 1998/0005624-6, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 17.08.1998 p. 7 Disponível em : <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/495975/mandado-de-seguranca-ms-5631-df-1998-0005624-6>> acesso em 02/06/2015).

Em decisão do STF.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RMS: 23640 DF , Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268 Disponível em : <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/776359/recurso-em-mandado-de-seguranca-rms-23640-df>> acesso em 02/06/2015).

Sendo que estas decisões vem ao encontro da decisão do Pregoeiro.

O Recurso traz consigo erros que denotam ser tão ou mais graves em relação aos erros contidos nas propostas comerciais, mencionando uma licitante que não participou do certame, página 13:

No Presente caso, não restam dúvidas de que se reconhece com extremamente contundente e graves, uma vez que não há como negar que a empresa RECOM SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA – ME **descumpre com as exigências solicitadas no certamente.**

Na Conclusão deixa dúvida o que solicita, página 14:

Portanto solicitamos que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a proposta da empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 02.445.986/0001-39, para prosseguir no pleito. Determinar à Comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE PREGÃO**

Licitação e Autoridade Superior que profira tal julgamento considerando as próximas propostas.

Solicitando cancelamento da decisão e simultaneamente que se declare algo em relação a proposta da YesWay, que não fica claro, para que esta prossiga no pleito.

DAS CONTRARRAZOES

A empresa YesWay Informatica – EIRELI – ME, encaminhou suas contrarrazões dentro do tempo habil e defende a tese de que por constar na Ata do Pregão que as empresas vencedoras dos itens 01, 02 e 03, comprometem-se a cumprir o objeto do certame, a empresa entende que está obrigada a entregar o objeto licitado. Assim como também entende que os documentos habilitatórios com data do dia seguinte (28) ao dia do certame (27) estão com data de vigência conforme solicita o edital, página 05:

Visto que devemos cumprir o que solicita o edital, a data das declarações COMPREENDE a data de abertura, visto que o certame ocorreu no dia 27/05 e as declarações apresentadas constam a data do dia 28/05. Sendo assim EVIDENTE que o dia 28 de maio obrigatoriamente compreende todos os dias anteriores a esta data, incluindo o dia 27 de maio, desta forma cumprimos efetivamente o texto do edital.

Alega também que não ouve por parte da YesWay má-fé, mas sim erro formal e humano, possível de ser sanado, que não traria prejuízo a Administração Pública e que a proposta da FVR apresentaria motivo para desclassificação, ainda traz outras alegações com relação a conduta da empresa FVR que não serão objeto de considerações.

Em sua conclusão, a YesWay solicita que seja mantida a decisão de licitante vencedora, pois está convicta que sua proposta é a mais vantajosa para a administração pública, por conter erros que seriam menos prejudiciais que os erros contidos na proposta da empresa FVR, por estar vinculada ao edital e a ata do pregão que a obriga a entregar o objeto solicitado.

DA CONCLUSÃO

Na página 3 do recurso, a empresa FVR cita Celso Bandeira de Mello: “Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma”, e na página 6 das contrarrazões, a empresa Yesway chama a atenção para Principio da Eficiência, Art. 37 da Constituição, e cita o Mestre Hely Lopes Meirelles, que define este princípio:

O que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE PREGÃO

Princípios estes: economicidade, celeridade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, que nortearam a decisão de Sr. Pregoeiro, e também por entender que as propostas apresentam erros formais e não vícios insanáveis.

Como empresa FVR apresentou recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando suas razões, a empresa YesWay apresentou suas contrarrazões, solicita-se apreciação por parte de Vossa Senhoria, para que delibere se acata ou não o recurso.

Xangri-Lá, 08 de junho de 2015

José Mengue
Pregoeiro